



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 148/2018

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS LOCALIDADES DE PLANALTINA/DF – FORMOSA/GO.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.241578/2018-99

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER N. 01068/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO, DESDE QUE DEMONSTRADO O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º DA DELIBERAÇÃO ANTT Nº 346, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre proposta de Resolução, encaminhada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que visa autorizar a sociedade empresária Viação Expresso Planaltina Eireli a operar o serviço regular de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados com ônibus urbano entre Planaltina/DF – Formosa/GO, com base no art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 30 de novembro de 2018 ou até finalização do processo licitatório.

## II – DOS FATOS

Inaugura os presentes autos o Aviso de Chamamento Público nº 001/2018, cujo objetivo é “*autorizar empresa para prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades Planaltina (DF) – Formosa (GO), sob regime de Autorização Especial, até a finalização do processo licitatório.*”.

Importante destacar, oportunamente, que a realização do chamamento público em comento fundamentou-se em razão do protocolo do Ofício nº 630/2016, realizado nesta ANTT aos 20 de dezembro de 2016, oriundo do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, dando ciência à ANTT da sentença proferida nos autos do Processo nº 201402170119, que convolou a recuperação judicial da Viação Anapolina Ltda. – VIAN em falência, com o intuito de que esta Agência Reguladora possa adotar as providências cabíveis para encontrar outro operador para o sistema a fim de não prejudicar os usuários dos serviços operados pela citada empresa.

O supracitado protocolo originou o Processo Administrativo nº 50500.463986/2016-38 que, após transcorrer regularmente, com manifestações das áreas técnica e jurídica, resultou na edição da Deliberação ANTT nº 346, de 11 de outubro de 2017 (fls. 7), que autorizou a realização do chamamento público objeto do presente processo, nos seguintes termos:

### **Deliberação nº 346, de 11 de outubro de 2017**

*A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, e fundamentada no Voto DSL - 153, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.463986/2016-38, DELIBERA:*

*Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Planaltina/DF – Formosa/GO e Brasília/DF – Cidade Ocidental/GO, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.*

*Art. 2º O Chamamento Público de que trata o artigo 1º está condicionado à efetiva decretação de falência da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. pelo Poder Judiciário ou à cassação de sua autorização por esta Agência Nacional de Transporte Terrestres.*

*Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (grifei)*

Assim, foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de fevereiro de 2018, na Seção 3, pag. 121, o Aviso de Chamamento Público nº 1/2018, informando que o chamamento e seu Anexo estariam disponíveis a partir das 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2018, no sítio eletrônico da ANTT ou na SUPAS/ANTT, de 19 de fevereiro a 20 de março de 2018.

Além disso, lá constam informações sobre os requisitos que as empresas interessadas deveriam preencher para participação no certame, além da documentação que as empresas interessadas deveriam apresentar por meio de envelope, a ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aludido aviso de chamamento.

Compulsando os autos, verifica-se que, em 16 de março de 2018, as sociedades empresárias Viação Expresso Planaltina – Eirelli (fls. 14) e a Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda. ME (fls. 69) protocolaram documentação para participação no certame (documentos nº 50500.387638/2018-19 nº 50500.387739/2018-90, respectivamente).

No dia 22 de março de 2018 foi realizada Sessão Pública do Chamamento, com a participação da empresa Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda. ME, para a abertura dos envelopes. A Ata da Sessão Pública e a Lista de Presença encontram-se acostadas às fls. 12/13 e 113/114, respectivamente.

Ato contínuo, a Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado – GEPER, da SUPAS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14/2018/GEPER/SUPAS (fls. 125/134), analisou a documentação apresentada pelas empresas interessadas, concluindo-se que ambas atenderam às exigências do Chamamento Público nº 1/2018. Nesse sentido, a escolha da vencedora do certame se deu pela empresa que apresentou frota com menor idade média, a saber:

“(…)

*1. A presente nota técnica tem por objetivo analisar a documentação apresentada pelas empresas concorrentes ao Chamamento Público nº 01/2018, cujo objetivo é autorizar empresa para prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades Planaltina (DF) – Formosa (GO), sob regime de Autorização Especial, até a finalização do processo licitatório.*

(…)

#### **a) Da Habilitação das Concorrentes**

*5. As empresas apresentaram as documentações para participação no Chamamento Público nº 01/2018, conforme checklist relacionados no Quadro I:*

(…)

*6. Após verificação dos documentos apresentados pelas concorrentes, pode-se constatar que todas atenderam às exigências do Chamamento Público 01/2018 (fls. 14/112).*

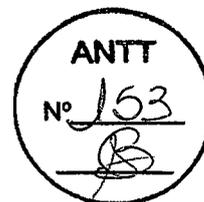
(…)

#### **IV. Conclusão**

*8. Assim, tendo as concorrentes cumprido todos os requisitos constantes no item 3, a escolha da vencedora do certame se deu pela empresa que apresentou frota com a menor idade média. Neste critério, a empresa vencedora do certame foi a Viação Expresso Planaltina – EIRELLI. (...).” (sic)*

Ato contínuo, a SUPAS juntou aos autos o respectivo Relatório à Diretoria (fls. 141/142) e minuta de Resolução (fls. 143) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 18 de abril de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 1012/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.



Tendo em vista que, compulsando os autos verificou-se falta de manifestação jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, esta Diretoria DSL proferiu o DESPACHO Nº 025/2018/DSL/ANTT, de 24 de abril de 2018 (fls. 146), instando aquele órgão de assessoramento jurídico a se manifestar nos autos.

Em resposta, a PF/ANTT exarou o PARECER N. 01068/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 147/149v.), de 28 de maio de 2018, que, após debruçar-se sobre os aspectos jurídicos atinentes ao pleito em tela, concluiu por não haver óbice jurídico ao prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

“(…)

5. É sabido que, conforme determina o art. 13, inciso IV, "a" da Lei no 10.233, de 2001, a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual semiurbano far-se-á, em regra, por meio de permissão, após o devido processo licitatório. No entanto, segundo noticiado pela SUPAS, em razão da falência da Viação Anapolina Ltda. - VIAN, ocorrida em 14/12/2016 (processo nº 50500.463986/2016-38) revelou-se necessário encontrar outro operador para suprir o serviço Planaltina (DF) - Formosa (GO) para evitar prejuízos aos usuários.

6. Assim, aquela Superintendência lançou mão, excepcionalmente, da figura da autorização especial de que trata o art. 49 da mesma Lei no 10.233/2001 que faculta a Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

7. Dessa forma, promoveu a publicação de Chamamento Público, cujo critério de escolha seria definido pela interessada com frota de menor idade média. Recebeu então documentação de duas interessadas (Viação Expresso Planaltina Eireli e Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda.) e, nos termos da Nota Técnica nº 14/2018/GEPER/SUPAS conferiu toda a documentação apresentada e constatou que a Viação Expresso Planaltina Eireli possui a frota com menor idade média, saindo-se vencedora do certame.

8. Assim, propôs a edição de resolução para que ela seja autorizada a operar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre Planaltina (DF) - Formosa (GO), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até 30/11/2018 ou até finalização do processo licitatório para permissão do serviço público, o que ocorrer primeiro.

9. Pois bem. Parece-nos ter sido garantida a publicidade e transparência devida; os critérios de escolha respeitaram os princípios da impessoalidade e competitividade que devem estar presentes mesmo em procedimentos simplificados de seleção pública. Além disso, não parece ter se perdido de vista que a autorização especial, na espécie, é solução temporária e viável enquanto não se dá a última palavra do regular processo licitatório que culminará com a permissão do serviço.

Da conclusão

10. Diante do exposto, feita a ressalva de que incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo



*adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, concluímos não haver óbices à edição da resolução nos moldes propostos.”*  
(sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos das áreas técnica e jurídica, esta Diretoria DSL entende ser possível a autorização da empresa Viação Expresso Planaltina Eireli, CNPJ nº 12.647.487/0001-88, a operar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre Planaltina (DF) – Formosa (GO), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até 30/11/2018 ou até finalização do processo licitatório para permissão do serviço público em questão, o que ocorrer primeiro, **desde que demonstrado o atendimento ao disposto no art. 2º da Deliberação ANTT nº 346, de 11 de outubro de 2017, isto é, a efetiva decretação de falência da Viação Anapolina Ltda. pelo Poder Judiciário ou à cassação de sua autorização por esta Agência Reguladora.**

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por autorizar a Viação Expresso Planaltina Eireli, CNPJ nº 12.647.487/0001-88, a operar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre Planaltina (DF) – Formosa (GO), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até 30/11/2018 ou até finalização do processo licitatório para permissão do serviço público em questão, o que ocorrer primeiro, **desde que demonstrado o atendimento ao disposto no art. 2º da Deliberação ANTT nº 346, de 11 de outubro de 2017, isto é, a efetiva decretação de falência da Viação Anapolina Ltda. pelo Poder Judiciário ou à cassação de sua autorização por esta Agência Reguladora.**

Brasília, 29 de maio de 2018.

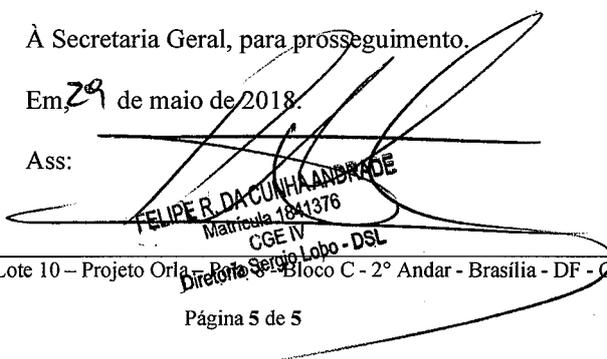


SÉRGIO DE ASSIS LOBO  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em 29 de maio de 2018.

Ass:



FELIPE DA CUNHA ANDRADE  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretor Sérgio Lobo - DSL